

PARECER JURÍDICO Nº 135/2026

Processo Administrativo: 2771/2026

Objeto: Concorrência Eletrônica nº 009/2026 – Futura contratação para execução de obra de construção da Praça da Goiataba.

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica, destinado à contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção da Praça da Goiataba, no Município de Rubiataba-GO.

A instrução dos autos (o que foi encaminhado para essa assessoria para análise) apresenta o Termo de Autuação, autorização da autoridade superior, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Documento de Formalização de Demanda (DFD), projeto básico, orçamento sintético, cronograma físico-financeiro, memoriais e a minuta do edital/contrato.

É o relatório. Passa-se à análise.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A análise jurídica centra-se na conformidade do procedimento com a Lei nº 14.133/2021.

Observa-se que a equipe de planejamento e os agentes de contratação foram devidamente designados mediante portaria e decreto municipal, garantindo a competência para a condução do certame.

A instrução preliminar (ETP e DFD) atende aos requisitos de planejamento exigidos pela nova Lei de Licitações.

Contudo, na análise da minuta do edital e anexos, identificaram-se pontos que necessitam de saneamento:

7.1. Inconsistência de Nomenclatura (Anexo - Memorial de Cálculo)

Identificou-se que o Memorial de Cálculo (pág. 49) faz referência à "Praça de Bragolândia", divergindo do objeto constante em todo o processo ("Praça da Goiataba"). Tal inconsistência pode gerar dúvidas e nulidade do ato. Recomenda-se a correção imediata para espelhar o objeto correto.

7.2. Erros Materiais (Minuta de Contrato)

Na Cláusula 18.2.13, consta o prazo de "418 (quarenta e oito) horas". O correto é 48 (quarenta e oito) horas. A correção deste erro de digitação é necessária.



Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **VIABILIDADE** do prosseguimento do feito, **CONDICIONADA** à correção dos erros materiais e inconsistências apontadas, bem como ao devido preenchimento dos campos da minuta contratual.

Após as correções, os autos devem retornar para a conferência final e posterior seguimento do procedimento licitatório.

É o parecer, que submeto à autoridade superior.

Rubiataba-GO, 06 de abril de 2026.

ANA CRISTINA FRANÇA
ADVOGADA OAB/GO 29.957

Reis | França
ADVOGADOS ASSOCIADOS

